Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

7x3

APROVADO
Em, 28 de 05 de 2014
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

6x5

REJEITADO
EM, 11 / 06 / 2014
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 793/2013
Em 21 de 10 de 2013
Às 17:50 hs. Ass: Ombueno

PROJETO DE LEI 159/2013

Súmula: Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de indenização pelos danos causados em virtude da utilização do imóvel denominado Cine Plaza, conforme ações judiciais proposta por Cinema Castrense Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de indenização pelos danos causados em virtude da utilização do imóvel denominado Cine Plaza, em conformidade com os termos da conciliação realizada em audiência constante dos Autos 2309.63.2009.8.16.0064 às fls. 102 e 102/verso e Autos 364-07.2010.8.16.0064 às fls. 107 e 107/verso, e sentenças às fls. 117 e 117/verso dos Autos 2309.63.2009.8.16.0064 e fls. 116 e 117 dos Autos 364-07.2010.8.16.0064, em que é Requerente Cinema Castrense Ltda.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos serão efetivados através da dotação orçamentária sob a rubrica encargos especiais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de outubro de 2013.

REYNALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE
06 / 11 / 2013
Ombueno

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS EM VIRTUDE DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO CINE PLAZA, CONFORME AÇÕES JUDICIAIS PROPOSTA POR CINEMA CASTRENSE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

O Município de Castro firmou dois contratos de locação com a empresa CINEMA CASTRENSE LIMITADA. O 1º contrato teve início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2007 e o segundo com vigência em 02 de maio a 30 de novembro de 2008, sendo que a obrigação pela manutenção do imóvel de acordo com a cláusula terceira do Contrato de Locação nº. 116/2008 era do locatário.

O acordo firmado entre o Município e o Requerente nos Autos 2309-63.2009.8.16.0064 e 364-07.2010.8.16.0064, põe em vantagem o erário público em relação aos valores inicialmente propostos, conforme cópia integral dos processos em anexo, razões que justificam o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 16 de outubro de 2013.

REYNALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro – PR.

Autos nº 429/2009 e 68/2010

Autor : Cinema Castrense LTDA.

Requerida: Prefeitura Municipal de Castro

CERTIDÃO
Certifico que, a presente petição deu entrada em cartório nesta data às 15:10 hs, dou fé.
Castro, 05 DEZ. 2013 PR
Leonilda Brigina Westphal – Escrivã
Cleuza Marlene Rosseti Gullosk
Empregada Juramentada

JOÃO CAETANO SANDRINI, advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exª para nos autos epigrafados, expressamente renunciar aos mandatos que lhe foram outorgados pelo autor,com a devida notificação do outorgante, para que de imediato possa ser desligado dos processos..

Deve o autor no prazo hábil nomear outro defensor nos autos, para prosseguimento do feito, em seus ulteriores termos. .

Termos em que

Respeitosamente

Pede Deferimento.

Castro, 30 de setembro de 2013

JOÃO CAETANO SANDRINI

Advogado – OAB/PR 6584

Ciente e de acordo.

CINEMA CASTRENSE LTDA.

PROJETO DE LEI Nº. 159/2013

Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de indenização pelos danos causados em virtude da utilização do imóvel denominado Cine Plaza, conforme ações judiciais proposta por Cinema Castrense Ltda., e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha projeto de lei solicitando autorização para efetuar pagamento de corrente de ações judiciais – Autos nº. 364-07.2010.8.16.0064 e Autos nº. 2309.63.2009.8.16.0064, onde foram celebradas conciliações entre o Poder Público e o Proponente.

As ações decorrem da cobrança de alugueres e rescisão de locação cumulada com cobrança de danos materiais pela utilização do Cine Plaza, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007 e 02 de maio a 30 de novembro de 2008.

Expõe a Justificativa anexada ao projeto que o acordo firmado entre as partes põe em vantagem o erário público, em relação aos valores inicialmente propostos.

Conforme consta dos Autos, as contas elaboradas pelo Cartório Contador de Castro, são as seguintes:

- R$ 48.176,18, pelos alugueres em atraso (abril de 2012);

- R$ 49.344,97: pela rescisão contratual, e cobrança de danos (junho de 2012).

Essa Procuradoria não entende de que forma o acordo celebrado pôde colocar o erário público em vantagem, pois, conforme se apresenta do mencionado acordo, o Poder Público deverá efetuar o pagamento de R$ 250.000,00, em dez parcelas mensais, sendo detalhe de suma importância o fato de que o Requerente perdoou os alugueres em atraso.

Ante o indício de prejuízo claro ao Poder Público, essa Procuradoria sugere a desaprovação da proposta encaminhada para análise dessa Casa de Leis.

É o parecer.

Castro, 05 de novembro de 2.013.

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548